



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - PR

IPRERINE

CNPJ n.º 04.783.770/0001-09

DECISÃO

Verifica-se que apenas duas empresas apresentaram proposta para fornecimentos dos itens objeto da presente licitação quais sejam:

- 1 – Século XXI – valor global proposto de R\$ 33.560,00; e
- 2 – Sistema Informática – valor global proposto de R\$ 40.387,20.

Ambas as propostas ficaram acima do valor estimado para a contratação, que é de R\$ 28.820,16.

Não obstante, diligenciou-se perante as duas empresas no sentido de reduzir o preço ofertado, para que se adequassem ao valor estimado.

Contudo, nenhuma das empresas conseguiu atender à solicitação e mantiveram as respectivas propostas iniciais.

Nestes casos, parece que referidas propostas devem ser desclassificadas, a teor do que dispõe o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...);

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...).

Portanto, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, declaro DESCLASSIFICADAS as propostas oferecidas pelas empresas “Século XXI” e “Sistema Informática”.

Por outro lado, inexistem propostas adicionais para fornecimentos dos itens objeto desta licitação.

Assim, remeto os autos à assessoria jurídica para parecer.

Rio Negro, 18/09/2023.


Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva